



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/CSPJC/2005.**

O Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, considerando sua atribuição de zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil, visando ao desenvolvimento da organização policial, sua eficiência e manter a identidade institucional, e também a competência para elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos incisos, II, IX do Artigo 13 da Lei Complementar n.º 155 de 14 de Janeiro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** que o Artigo 5º do mesmo diploma legal supracitado, disciplina que são símbolos oficiais da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso: o Hino, a Bandeira, o Brasão próprio ou outro capaz de identificar a instituição;

**CONSIDERANDO** que ainda está em vigor o Decreto n.º 1340 de 15/05/2000, que regulamentou os símbolos oficiais da Polícia Judiciária Civil, instituindo o Brasão e a Bandeira, com suas respectivas características heráldicas;

**CONSIDERANDO** que toda e qualquer reprodução dos símbolos oficiais regulamentados deve guardar as características descritas nos artigos do Dec.1340/00, para que seja cumprido na íntegra o seu Artigo 1º;

**CONSIDERANDO** ainda que algumas unidades policiais do Estado de Mato Grosso têm criado para si, e usado publicamente, brasões e logomarcas que não mantêm identidade heráldica com os símbolos oficiais instituídos pela legislação específica;

**RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, baixar a presente Instrução:

Art. 1º - É proibido terminantemente a mesclagem, criação e o uso de símbolos gráficos diferentes do Brasão e da Bandeira oficial, pelas unidades da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, uma vez que descaracteriza a identidade visual da Instituição;

Art 2º - Toda unidade da PJC que estiver infringindo os princípios legais neste específico, deverá no tempo mais breve possível, se adequar a norma vigente e passar a utilizar o símbolo oficial;

Art 3º - A presente instrução normativa entrará em vigor imediatamente após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 28 de junho de 2005.

DR. ROMEL LUIZ DOS SANTOS

Diretor Geral PJC/MT

DR. MILTON TEIXEIRA FILHO

Diretor Metropolitano/PJC/MT.

DR. PEDRO MARCOS MANZAN

Diretor-Geral Adjunto PJC/MT.

DR. BIBIANO NUNES FERREIRA SOBRINHO

Diretor do Interior (em substituição legal)

DR. BEATRIZ FÁTIMA FIGUEIREDO RABEL

Diretora da Academia PJC/MT.

DR. VITOR SEBASTIÃO GONÇALVES

Diretor de Atividades Especiais PJC/MT.

DR. ALMERINDO JOSÉ DA SILVA COSTA

Corregedor-Geral (em substituição legal)